

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GEOSSINTÉTICOS
IGS BRASIL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE.

ART. 1º ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GEOSSINTÉTICOS – IGS / BRASIL, é uma associação civil, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente, no que lhe for aplicável, sendo indeterminado seu prazo de duração, sendo seu patrimônio e sua personalidade jurídica distinta de suas associadas.

ART. 2º A Associação tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo na Av. Rouxinol, 857 - s. 43, CEP 04.516-001, podendo, a Diretoria, a seu juízo, criar e estabelecer Representantes Regionais Escritórios ou diretorias regionais e escritórios locais, observadas as prescrições legais e as deste Estatuto.

CAPÍTULO II - FINALIDADE/OBJETIVO

ART. 3º São objetivos e finalidades da Associação:

- a) congregar – em nível Nacional – as pessoas físicas e jurídicas, que atuam no ramo de Geossintéticos, promovendo e defendendo seus legítimos interesses com vistas ao desenvolvimento deste segmento econômico que representa;
- b) apropriar, avaliar e disseminar conhecimento sobre todos os assuntos relevantes aos Geossintéticos, a saber:
 - b1) promover seminários, simpósios, conferências, etc;
 - b2) publicar ou patrocinar jornais e livros;
 - b3) manter bibliotecas e coleções referenciais que se relacionem com os objetivos tecnológicos e científicos da IGS-BRASIL.
- c) aperfeiçoar a comunicação e o discernimento do conhecimento sobre Geossintéticos e suas aplicações, especialmente entre as comunidades de engenharia civil, ambiental e têxtil.
- d) promover o avanço de técnicas de última geração sobre Geossintéticos e suas aplicações, a saber:
 - d1) encorajar, coordenar e/ou patrocinar pesquisa e desenvolvimento sobre Geossintéticos e suas aplicações na indústria, universidades, laboratórios e outras organizações;
 - d2) proporcionar reconhecimento de realização no avanço da ciência e do uso prático de Geossintéticos;
 - d3) encorajar as instituições acadêmicas a organizarem cursos sobre Geossintéticos e suas aplicações;
 - d4) encorajar, por intermédio de seus membros, a padronização dos critérios, equipamentos e métodos de testes de Geossintéticos;
 - d5) promover pesquisas e estudos para ampliar o conhecimento do mercado, podendo para tanto celebrar convênios com organizações nacionais e internacionais, de acordo com os interesses das associadas;

- e) representar, coordenar e defender os legítimos direitos e interesses de seus associados perante as entidades de direito público, privado e demais entidades de quaisquer natureza, que exerçam influência sobre o desenvolvimento do setor de geossintéticos;
- f) promover a aproximação dos associados para permanente intercâmbio de informações, visando o aprimoramento de seus processos de desenvolvimento no âmbito de geossintéticos.
- g) a IGS-BRASIL não deverá se transformar em um empreendimento comercial;
- h) pleitear para si, como entidade, ou para as empresas suas associadas, quaisquer incentivos fiscais que venham a ser estabelecidas e que a beneficiem, como associação, ou às empresas componentes de seus quadros sociais;
- i) promover o aprimoramento contínuo da qualidade dos bens e serviços, prestados pelo setor.

CAPÍTULO III- DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

ART. 4º O quadro social será constituído por membros pessoas físicas e jurídicas, membros honorários e membros afiliados que, de alguma forma, estejam ligados ao ramo de geossintéticos. Os membros não respondem, diretamente ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Parágrafo 1º: Os membros pessoas físicas deverão estar engajados em pesquisas, desenvolvimento, ensino, projeto, fabricação ou uso de Geossintéticos e suas aplicações, ou associados a tais atividades, ou ainda, de outro modo, interessados nesses assuntos;

Parágrafo 2º: Os membros pessoas jurídicas não de ser companhias, contratantes, distribuidores, fabricantes, laboratórios, instituições governamentais, universidades, consultores, etc., que estejam engajados em pesquisa, desenvolvimento, ensino, projeto, fabricação ou uso de Geossintéticos e seus aplicativos, ou associados a tais atividades, ou ainda, de outro modo, interessados nesses assuntos.

Parágrafo 3º: Os membros pessoas jurídicas deverão nomear uma pessoa e substituto para atuar como seu representante oficial junto à Associação.

Parágrafo 4º: A condição de membro honorário (vitalício ou anual) pode ser concedida pela IGS-BRASIL a um número limitado de pessoas, tomando-se por base: posição ilustre, realização científica, serviço eminente prestado à IGS-BRASIL ou significativas contribuições para a promoção de Geossintéticos e suas aplicações.

Parágrafo 5º: Os associados eleitos membros honorários que, anteriormente, estejam qualificados como membros pessoas físicas, tornar-se-ão, automaticamente, assim que eleitos, membros honorários. A eleição do quadro de membros honorários será por voto majoritário da IGS-BRASIL.

Parágrafo 6º: O término da condição de membro da IGS-BRASIL se dará mediante renúncia ou exclusão.

Parágrafo 7º: Todas as classes de membros, exceto os afiliados, devem manter residência fixa ou estarem empregados no BRASIL.

Parágrafo 8º: Os membros afiliados são aqueles cuja residência geográfica ou emprego estão situados fora dos limites geográficos da IGS-BRASIL, mas que, de outro modo, qualificam-se como membros.

CAPÍTULO IV – ADMISSÃO, RENÚNCIA E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS À IGS-BRASIL.

SEÇÃO I – ADMISSÃO

ART. 5º: A solicitação de ingresso no quadro de membros deverá ser entregue, por escrito, ao Secretário-Geral da IGS-BRASIL ou a qualquer de seus administradores, os quais irão encaminhá-lo ao Secretário-Geral.

Parágrafo 1º: a solicitação de ingresso deverá estar assinada pelos seus respectivos representantes legais, quando se tratar de pessoas jurídicas.

Parágrafo 2º: a solicitação deverá incluir uma prova adequada quanto à elegibilidade do solicitante para a condição de membro, bem como a concordância em pagar a taxa de subscrição adequada.

ART. 6º: As qualificações para elegibilidade e admissões são as seguintes:

a) Para membros pessoas físicas:

- a1) uma boa formação educacional geral com experiência ou qualificação técnica ou científica adequada.
- a2) engajamento no projeto, venda ou fabricação de Geossintéticos e seus derivados;
- a3) responsabilidade e experiência para a seleção, uso, aplicações ou testes de Geossintéticos e seus derivados.
- a4) experiência em ensino ou condução de pesquisas em Geossintéticos, ou interesses em tais assuntos.

b) Para membros pessoas jurídicas:

- b1) pessoas jurídicas registradas no âmbito do território nacional;
- b2) engajamento no projeto, venda ou fabricação de Geossintéticos e seus derivados;
- b3) organização prestando serviços às indústrias de Geossintéticos, como, por exemplo, uma associação industrial.
- b4) intenção de agregar à IGS Brasil nos seus objetivos, despidos de qualquer interesse comercial

c) Para membros honorários:

- c1) ser qualificado como membro pessoa física;
- c2) ser eleito pela IGS-BRASIL;

d) Para membros afiliados:

d1) aos profissionais ou estudantes residentes no exterior com algum vínculo no Brasil, ou estrangeiros que residam no Brasil, a IGS Brasil oferece a condição de membros afiliados:

ART. 7º: Todas as solicitações serão devidamente analisadas e consideradas para aprovação pela IGS-BRASIL.

ART. 8º: Os membros idôneos da International Geosynthetic Society que residam ou trabalhem no Território Nacional, estão automaticamente qualificados a ingressarem como membros da IGS-BRASIL.

ART. 9º: A condição de membro da IGS-BRASIL terá início oficial mediante o pagamento da taxa de subscrição ou mediante a aprovação por parte da IGS-BRASIL, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único: Os membros honorários não estão sujeitos às taxas de subscrição durante o período em que exerçam esta condição.

SEÇÃO II – RENÚNCIA

ART. 10º Todos os membros podem renunciar, em qualquer ocasião, mediante notificação, por escrito, entregue ao Presidente ou Secretário-Geral da IGS-BRASIL.

ART. 11º Essa renúncia entrará em vigor na data especificada na notificação ou no término do período de subscrição vigente, caso nenhuma data tenha sido especificada.

Parágrafo único: Essa renúncia não eximirá o membro da obrigação de pagar a taxa de subscrição referente ao ano em que a renúncia acontecer.

SEÇÃO III – EXCLUSÃO

ART. 12º: Os membros que agirem contra os interesses e objetivos da IGS-BRASIL podem ser excluídos da Associação por decisão majoritária do Conselho Deliberativo da IGS-BRASIL.

Parágrafo único: os membros também podem ser excluídos pelo não pagamento das taxas de subscrição devidas à IGS-BRASIL.

ART. 13º A exclusão por justa causa deverá constar formalmente na Pauta de reunião do Conselho Deliberativo da IGS-BRASIL. Exclusão pelo não pagamento poderá ser automaticamente administrada pelo Secretário-Geral.

ART. 14º: A decisão da exclusão de membros do quadro associativo deverá ser formalmente notificada ao interessado pela Diretoria, garantindo-lhe o direito de defesa e do contraditório, cabendo recurso de referida decisão, que deverá ser apresentado por escrito, na sede da IGS-BRASIL, para posterior decisão da Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim (artigo 57 do Código Civil).

ART.15º. Da decisão de exclusão por justa causa cabe recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I – DIREITOS DOS MEMBROS ASSOCIADOS

ART. 16º: São direitos dos membros associados:

- a) utilizar todos os serviços e assistência prestados pela Associação e candidatar-se a todos os seus cargos eletivos: quando membro pessoa jurídica, através de seus representantes, devidamente cadastrados;
- b) comparecer às Assembleias Gerais, discutindo e votando as matérias submetidas a debate de deliberação;
- c) apresentar proposições pertinentes aos objetivos e finalidades associativas;
- d) pedir a convocação de Assembleias Gerais, obedecidas as normas estatutárias e regulamentares;
- e) participar das atividades associativas;
- f) eleger, por voto secreto, membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, com exceção dos membros afiliados que não tem direito a voto;

SEÇÃO II – DEVERES DOS MEMBROS ASSOCIADOS

ART. 17º: São deveres dos membros associados:

- a) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, bem como as disposições regulamentares e demais decisões baixadas ou aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- b) pagar pontualmente as taxas de subscrição e demais encargos devidos à Associação;
- c) integrar, por intermédio de seus representantes credenciados, os órgãos e exercer os cargos para os quais tenham sido designados ou eleitos;
- d) informar ao Conselho Deliberativo, à Assembleia Geral e demais órgãos diretivos ou de assessoria de tudo quanto, direta ou indiretamente, possa interessar aos objetivos e finalidades da Associação;
- e) comparecer às Assembleias Gerais, participando dos seus trabalhos, na forma das disposições estatutárias e regulamentares;
- f) contribuir por todos os meios para a elevação do prestígio e prosperidade da Associação e da tecnologia de Geossintéticos;

CAPÍTULO VI – SUBSCRIÇÃO E FINANÇAS

SEÇÃO I – SUBSCRIÇÃO

ART. 18º Os valores referentes às taxas de subscrição anuais devidas à IGS-BRASIL serão decididas em cada Assembleia Geral.

Parágrafo único: Modificações necessárias de tempos em tempos podem ser recomendadas pelo Comitê Executivo para aprovação por voto secreto.

ART. 19º: Uma taxa de associação pode ser cobrada e não é restituível. A mesma não poderá exceder o valor das taxas de subscrição da condição de membro, pelo período de um ano.

ART. 20º: A taxa de subscrição varia de acordo com as diferentes classes de membros, ou seja, segundo os membros pessoas físicas, pessoas jurídicas e afiliados, podendo haver valores distintos para subcategorias distintas.

SEÇÃO II – PAGAMENTO DA SUBSCRIÇÃO

ART. 21º: A taxa de subscrição anual para os membros deverá vencer no trigésimo dia do mês de junho de cada ano.

Parágrafo 1º: As taxas de subscrição pagas pelos membros, a despeito da data ou ano em que se juntaram ao quadro de membros, deverão ser cobradas na taxa anual.

Parágrafo 2º: Qualquer membro, cujo pagamento estiver atrasado, estará sujeito a multas, conforme estabelecido pelo Comitê Executivo ou, após a devida notificação, será excluído por não pagamento.

Parágrafo 3º: Com exceção dos membros honorários, todos os membros, sejam eles pessoa física, pessoa jurídica e/ou afiliado deverão pagar as taxas de subscrição.

SEÇÃO III – OUTROS RENDIMENTOS

ART. 22º: Além das taxas de associação e de subscrição dos membros, a IGS-BRASIL pode receber rendimentos a partir de doações, legados, etc...

ART. 23º: Outros rendimentos podem advir, também, de outras atividades, tais como vendas de publicações, revistas, conferências patrocinadas, etc...

ART. 24º: Outros rendimentos podem ser utilizados como fundo para financiamento de recursos financeiros para a IGS-BRASIL, sempre para a promoção dos objetivos sociais da associação ou, qualquer outro objetivo determinado pela IGS-BRASIL em Assembleia Geral.

ART. 25º: Outros fundos podem ser administrados mediante requerimento do Tesoureiro sob os auspícios do Comitê Executivo.

SEÇÃO IV- RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ART.26º As fontes dos recursos destinadas à manutenção da Associação serão as taxas de subscrição anuais pagas por todos os membros, pessoas físicas, pessoas jurídicas e afiliados, bem como outros rendimentos que porventura vier auferir, conforme estipulado nos artigos 22º a 25º, Seção III, Capítulo VI do presente instrumento.

SEÇÃO V – EXERCÍCIO SOCIAL

ART. 27º: O exercício social, o relatório anual de atividades, o orçamento e as contas do Conselho Deliberativo coincidirão com o ano civil.

CAPÍTULO VII – ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO - VOTOS

ART. 28º: Membros pessoas físicas e membros honorários terão um voto, cada um. Membros afiliados não têm direito a voto.

ART. 29º: Membros pessoas jurídicas terão direito a cinco votos para cada um.

SEÇÃO II – PROCURAÇÃO

ART. 30º: Todos os membros poderão nomear qualquer outro membro presente em uma reunião para atuar com seu procurador(a). Para que possa atuar como procurador, uma notificação por escrito deve ser entregue ao Secretário Geral em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data e horário designados para a reunião. Nenhum membro poderá representar mais do que cinco membros por procuração.

CAPÍTULO VIII – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ART. 31º: São órgãos da IGS-BRASIL:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Deliberativo
- III. Comitê Executivo
- IV. Demais Comitês

CAPÍTULO IX – ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I – CONSTITUIÇÃO

ART. 32º: A Assembleia Geral constituir-se-á de membros associados, com direito de voto, quites com a Associação e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º: Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral, regularmente convocada, quando se acharem presentes em primeira chamada 30% dos membros associados com direito a voto e/ou, após meia hora, em segunda chamada, com qualquer número de membros associados presentes.

Parágrafo 2º: A instalação e a presidência das Assembleias Gerais compete ao Presidente da Associação, ou ao seu substituo estatutário, o qual nomeará, dando início aos trabalhos, um ou mais secretários, dentre os presentes para auxiliá-lo na condução dos respectivos trabalhos e lavratura da respectiva ata.

SEÇÃO II – FORMA DE REUNIÃO E CONVOCAÇÃO

ART. 33º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada, anualmente, em horário e lugar decididos na Assembleia Geral anterior ou, em caso de não ocorrência, pelo Comitê Executivo.

ART. 34º: A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada em qualquer ocasião, a fim de discutir negócios especiais. O Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante o requerimento firmado por um quinto dos votos dos membros, ou segundo determinação do Comitê Executivo.

Parágrafo 1º: Compete privativamente à Assembleia Geral a eleição e destituição dos administradores, aprovar as contas e alterar o estatuto.

ART. 35º: O Presidente do Conselho Deliberativo deverá fornecer notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, convocando os membros associados para comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

ART. 36º: Exceto nos casos previstos no artigo 34º, o Comitê Executivo, pode decidir-se pela utilização de votos secretos postais dos membros em vez de convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

ART. 37º: Quando o objeto da Assembleia Geral Extraordinária for a destituição de administradores e/ou alteração do estatuto social, necessário se faz convocação especialmente para esses fins.

SEÇÃO III – FUNCIONAMENTO

ART. 38º: Os assuntos das Assembleias Gerais incluirão o debate sobre a aprovação de: relatórios do Presidente e Tesoureiro, o Comitê Executivo, nomeação de auditores, aprovação das contas da IGS-BRASIL, aprovação de taxas de subscrição e a eleição do Conselho Deliberativo para o próximo mandato.

Parágrafo 1º: A ordem do dia da Assembleia Geral incluirá relatórios de comitês, reuniões ou pessoas que o Comitê Executivo julgue pertinentes.

Parágrafo 2º: A Assembleia Geral estabelece a data e o lugar da próxima Assembleia Geral.

Parágrafo 3º: A Assembleia Geral fixa o número máximo de membros honorários que a IGS-BRASIL pode eleger.

Parágrafo 4º: A Assembleia Geral decide, por voto, as ações a serem realizadas pela IGS-BRASIL, por exemplo, a especificação de intervalos de tempo para Conferências, etc.

Parágrafo 5º: Qualquer membro pode acrescentar um item à pauta da Assembleia Geral entregando uma declaração por escrito ao Secretário Geral com 30 dias de antecedência da abertura da Assembleia Geral. Além disso, qualquer membro poderá levantar um ponto a ser discutido na Assembleia Geral.

SEÇÃO IV – PROCEDIMENTO E VOTAÇÃO

ART. 39º: Somente os membros que estejam integralmente em dia com os seus pagamentos e os hóspedes convidados poderão participar da Assembleia Geral. Somente os membros pessoas físicas, pessoas jurídicas e honorários, integralmente em dia com seus pagamentos, poderão votar na Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: Nenhuma questão comercial deverá ser discutida na Assembleia, a menos que o quorum compreendendo 30% de votos elegíveis esteja presente ou representado. Na eventualidade deste quorum não estar presente ou representado na Assembleia Geral, o Comitê Executivo, reconvoará a Assembleia Geral, após 1 (uma) hora, podendo submeter a questão para aprovação com o quorum presente.

Parágrafo 2º: Os votos da Assembleia Geral deverão ser dados por mãos erguidas, salvo para assuntos pessoais como eleição do Conselho Deliberativo, em que será realizada votação secreta com depósito em urna ou outro recurso que possa cumprir a mesma finalidade. Também deverá ser realizada votação secreta caso seja exigida por, no mínimo, 25% dos membros da IGS-BRASIL presentes ou representados.

Parágrafo 3º: As matérias serão aprovadas através de votos secretos e abertos da Assembleia Geral, por uma maioria simples de votos dos presentes, salvo para aditamentos do Estatuto Sociais ou Dissolução, os quais deverão ser deliberados por maioria de 2/3 dos votos depositados.

Parágrafo 4º: Na eventualidade de qualquer empate, em votação por mãos erguidas, o partido do Presidente dará o voto decisivo.

Parágrafo 5º: O presidente somente deverá votar em caso de empate ou por voto secreto em urna. Em caso de empate, nesta última situação, deverão ser depositadas em urnas quantas votações secretas forem necessárias até que se alcance uma decisão final.

Parágrafo 6º: Para as deliberações referentes à destituição de administradores e alteração de estatuto é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, posto que esta deverá ser convocada especificamente para tais fins, sendo vedada deliberação em primeira convocação, sem a maioria dos associados, ou com menos de um terço nas seguintes, em quaisquer dos casos previstos neste parágrafo.

Parágrafo 7º: Os membros podem solicitar a ata de qualquer Assembleia Geral.

CAPÍTULO X – CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I – CONSTITUIÇÃO

ART. 40º O Conselho Deliberativo é órgão executivo da administração da IGS-BRASIL, composto por cinco membros.

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) Secretário-Geral;
- e) Tesoureiro.

ART. 41º: Na Assembleia de Constituição da IGS-BRASIL deverão ser eleitos os primeiros Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, Secretário Geral e Tesoureiro, pelo mandato de 2 (dois) anos; podendo serem reeleitos por mais um mandato consecutivo de 2 (dois) anos. Os presidentes e Vice-Presidentes subsequentes serão eleitos, no final de cada mandato, pelo mesmo período de mandato.

Parágrafo Primeiro: O Presidente e Vice-Presidentes não poderão servir por mais de dois mandatos consecutivos na mesma função. O Tesoureiro e Secretário-Geral poderão servir por mandatos ilimitados, desde que sejam requeridos pelos novos presidente e Vice-Presidente eleitos e se aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: No caso de exclusão ou desistência de quaisquer dos membros do Conselho Deliberativo dos quadros da Associação, o Presidente poderá nomear substituto provisório, utilizando-se por analogia da sucessão prevista no ART.42º, devendo convocar Assembleia Geral específica para a eleição dos substitutos definitivos aos cargos vagos até o final do mandato, devendo tal eleição ocorrer no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contados da vacância do cargo.

SEÇÃO II – ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO – ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ART. 42º: Normalmente, o Presidente presidirá à Assembleia Geral e a reunião do Comitê Executivo; na sua ausência ou a pedido seu, o 1º Vice-Presidente deverá atuar em seu lugar e, na ausência ou a pedido do 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente deverá atuar em seu lugar. Na ausência do presidente e dos Vice-Presidentes, o Tesoureiro presidirá. Na ausência do Tesoureiro, uma outra Assembleia deverá ser convocada.

Parágrafo único: Compete ainda ao Presidente representar a Associação, na sua ausência aplica-se o disposto no “caput” do artigo 42, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e nas relações com terceiros, bem como constituir procuradores para defender os interesses da Associação, judicial ou extrajudicialmente.

ART. 43º: O Secretário-Geral deverá conduzir a correspondência e os assuntos rotineiros da IGS-BRASIL em nome do Presidente, deverá preparar a ordem do dia para todos os Comitês Executivos e Assembleias Gerais, além de registrar as Atas dos mesmos.

ART. 44º: O Secretário Geral e/ou o Tesoureiro têm plenos poderes para, em conjunto ou separadamente, assinar cheques, movimentar conta corrente seja em agência bancária, caixa eletrônico ou *internet banking*, efetuar saques, pagamentos e demais transações bancárias que se fizerem necessárias em nome da IGS-BRASIL até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Para importâncias que excedam o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), exige-se a autorização expressa do Presidente.

Parágrafo Único: O Presidente tem plenos poderes para assinar cheques, movimentar conta corrente seja em agência bancária, caixa eletrônico ou *internet banking*, efetuar saques, pagamentos e demais transações bancárias, bem como autorizar transações bancárias que se fizerem necessárias em nome da IGS-BRASIL de qualquer importância, sem limitação de valores.

ART. 45º: O Tesoureiro ou o seu/sua agente nomeado(a) (o Administrador Terceirizado) deverá manter as contas e os livros de maneira apropriada e preparar um balanço patrimonial, bem como declarações de rendimentos e despesas para apresentação nas Assembleias Gerais.

ART. 46º. O Tesoureiro receberá plenos poderes para aceitar, em nome da IGS-BRASIL, quaisquer doações, contribuições de pessoas físicas ou companhias.

ART. 47º: O Comitê Executivo decidirá sobre o programa de trabalho da IGS-BRASIL e supervisionará as suas finanças. O Comitê Executivo determina o início e o final da IGS-BRASIL.

ART. 48º: O Tesoureiro apresentará ao Comitê Executivo um extrato das contas do ano fiscal anterior dentro de quatro meses do final de cada ano fiscal.

ART. 49º: O Comitê Executivo pode organizar ou encorajar conferências, simpósios ou exposições.

ART. 50º: As despesas incorridas por administradores no cumprimento de suas tarefas para a IGS-BRASIL e devidamente comprovadas poderão ser restituídas pelo Tesoureiro, de acordo com o estado de fundos então vigente das contas da IGS-BRASIL.

CAPÍTULO XI– COMITÊ EXECUTIVO

ART. 51º: O Comitê Executivo da IGS-BRASIL será constituído pelos membros componentes do Conselho Deliberativo e, ainda, o ex-presidente imediato.

Parágrafo único: A IGS-BRASIL pode decidir por acrescentar outros membros ao comitê Executivo, porém a decisão deve ser aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII – COMITÊS

SEÇÃO I – NOMEAÇÕES DE COMITÊS

ART. 52º: O Comitê Executivo da IGS-BRASIL pode nomear comitês para empreenderem tarefas específicas. Os Comitês funcionam sob os auspícios do Comitê Executivo e a ele se reportam.

Parágrafo 1º: O Presidente do Conselho Deliberativo nomeia o presidente de cada comitê. O presidente nomeado para cada Comitê será responsável pela organização de todas as funções e procedimentos do seu respectivo comitê.

Parágrafo 2º: O número de membros de cada Comitê será determinado pelo Comitê Executivo, de acordo com a complexidade e necessidade da tarefa a ele atribuída.

SEÇÃO II – PROCEDIMENTOS DO COMITÊ

ART. 53º: O Presidente nomeado e quatro membros do comitê, ou metade de seus membros, o que representar o menor número, deverão compreender um quorum.

Parágrafo 1º: Todos os membros de um Comitê devem ser membros de qualquer classe da IGS-BRASIL. Todos os membros de comitê, salvo membros afiliados, terão os mesmos direitos de voto.

Parágrafo 2º: Os comitês podem reunir-se e atuar, utilizando-se de serviços postais e de telecomunicações.

Parágrafo 3º: Os Comitês podem constituir grupos de trabalho por um período limitado, a fim de empreender trabalhos específicos.

Parágrafo 4º: Os convidados poderão comparecer a todas as reuniões dos Comitês da IGS-BRASIL com o consentimento do Presidente do respectivo Comitê, a menos que uma orientação em contrário seja dada, com antecedência, pelo Comitê Executivo.

Parágrafo 5º: Os membros do Conselho Deliberativo da IGS-BRASIL podem ser membros de ofício de todos os comitês. Porém, podem renunciar a este direito.

Parágrafo 6º: Deverão ser mantidos registros dos participantes de qualquer Reunião dos Comitês.

Parágrafo 7º: As atas de todas as reuniões serão guardadas. As cópias das atas e todos os documentos emitidos serão enviados aos membros do comitê, ao Presidente e ao Secretário-Geral da IGS-BRASIL.

Parágrafo 8º: As recomendações do Comitê deverão ser endossadas por uma Assembleia Geral antes de entrarem em pleno vigor. Estas poderão ser adotadas via voto postal.

CAPÍTULO XIII – ADMINISTRADOR TERCEIRIZADO

ART. 54º: A IGS-BRASIL pode contratar um administrador ou uma Organização, selecionados pelo Comitê Executivo e aprovados pela Assembleia Geral, a fim de que este administrador gerencie seus negócios.

Parágrafo 1º: O Administrador Terceirizado pode receber um honorário pelos seus serviços, honorário este a ser negociado pelo Comitê Executivo e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º: O Administrador Terceirizado pode ser substituído, em qualquer ocasião, por decisão do Comitê Executivo e aprovado pela Assembleia Geral. O período máximo de contrato para o Administrador Terceirizado será de 24 meses, após o que uma renovação de contrato deve ser aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV – ADITAMENTOS DOS ESTATUTOS SOCIAIS E DISSOLUÇÃO DA IGS-BRASIL

SEÇÃO I – ESTATUTOS SOCIAIS

ART. 55º: Nenhuma alteração ou aditamento ao estatuto social poderá ser feita, salvo por deliberação aprovada em Assembleia Geral ou Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 1º: Os aditamentos dos Estatutos Sociais podem ser iniciados pelo Comitê ou por uma parte dos votos dos membros da IGS-BRASIL.

Parágrafo 2º: Na eventualidade do surgimento de qualquer problema para o qual não exista uma disposição no presente Estatuto, o Comitê pode considerar o problema e agir a seu arbítrio, no melhor interesse da IGS-BRASIL.

SEÇÃO II – DISSOLUÇÃO DA IGS-BRASIL

ART. 56º: A dissolução da IGS-BRASIL somente poderá ser deliberada por Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: Qualquer proposta que vise à dissolução da IGS-BRASIL deverá ser iniciada por um quarto de seus membros.

Parágrafo 2º: Notificação da dissolução proposta deverá ser incluída juntamente com a notificação e a ordem do dia da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º: Na eventualidade de uma decisão de dissolução, a Assembleia Geral deverá buscar, junto ao Comitê Executivo, informações quanto à liquidação de todas as dívidas e deverá dispor do ativo da IGS-BRASIL.

ART. 57º: Os associados, mesmo que no exercício de cargos ou funções no Conselho Deliberativo, Comitê Executivo e demais Comitês, não respondem solidária ou pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, na prática de atos regulares de sua gestão, excluídos os casos de dolo, culpa, simulação e fraude.

ART. 58º: A Assembleia Geral, que decidir pela dissolução, após a liquidação do passivo, deliberará sobre o destino dos bens patrimoniais da Associação de acordo com a legislação em vigor.

ART.59º. De acordo com a legislação vigente a pessoa jurídica dissolvida subsistirá para os fins de liquidação, até que esta se conclua, aplicando-se no que couber as disposições legais para a dissolução e liquidação das sociedades.

ART.60º. Encerrada a liquidação, promover-se-á o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART.61º.É expressamente vedada a distribuição de lucro financeiro, dos bens ou do patrimônio aos associados da IGS-BRASIL.

ART.62º. A Associação não poderá realizar despesas com qualquer objetivo estranho aos seus fins.

ART.63º. Os associados da IGS-BRASIL que praticarem em nome desta, atos contrários à lei ou às disposições do presente Estatuto, por eles responderão pessoalmente.

ART.64º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, sujeito à aceitação posterior por parte da Assembleia Geral.

ART.65º. O presente Estatuto e todas suas alterações, foram aprovados na Assembleia Geral, em reunião realizada em 20 de outubro de 2016, e entrará em vigor a partir de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do município de São Paulo- SP.

São Paulo / SP, 12 de dezembro de 2016.